



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 69, DE 31 DE JULHO DE 2026

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2026

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar que institui o Plano Municipal pela Primeira Infância de Votuporanga – PMPI, instrumento de planejamento estratégico destinado a orientar, pelos próximos dez anos, a formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas voltadas às crianças de até seis anos de idade.

A primeira infância constitui a etapa mais decisiva do desenvolvimento humano. É nesse período que se estabelecem as bases para a aprendizagem, a saúde, a formação dos vínculos afetivos e o desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e social. Investir na primeira infância significa promover melhores oportunidades para as crianças, fortalecer as famílias e construir uma sociedade mais justa, inclusiva e preparada para o futuro.

A elaboração do Plano observou as diretrizes da Constituição Federal, do Estatuto da Criança e do Adolescente, do Marco Legal da Primeira Infância (Lei Federal nº 13.257/2016), do Plano Nacional pela Primeira Infância e das demais normas que orientam a promoção e a garantia dos direitos das crianças.

O documento é resultado de um amplo processo participativo coordenado pelo Poder Executivo, envolvendo representantes das diversas secretarias municipais, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Sistema de Garantia de Direitos, instituições parceiras, organizações da sociedade civil, profissionais das áreas de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e lazer, além da participação das famílias, da comunidade e das próprias crianças, por meio de escutas qualificadas realizadas ao longo do processo de construção.

Mais do que reunir ações já existentes, o Plano Municipal pela Primeira Infância consolida uma política pública intersetorial, estabelece diretrizes, objetivos, metas e ações estratégicas, fortalece a integração entre as diferentes políticas públicas e institui mecanismos permanentes de governança, monitoramento e avaliação, assegurando maior continuidade administrativa e efetividade das ações voltadas à primeira infância.

Sua aprovação representa o compromisso do Município de Votuporanga com o desenvolvimento integral das crianças, reafirmando o princípio constitucional da prioridade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

absoluta e consolidando uma política pública de Estado, construída de forma democrática, participativa e orientada por evidências.

Essas são, Senhor Presidente, as razões determinantes de minha iniciativa, que submeto a elevada apreciação da Câmara Municipal.

Reitero a Vossa Excelência os protestos do mais alto apreço e distinta consideração.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
DANIEL DAVID
Presidente da Câmara Municipal
VOTUPORANGA-SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ 2026

(Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância de Votuporanga – PMPI)

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância de Votuporanga – PMPI, com vigência de dez anos, compreendendo o período de 2026 a 2036, constante do Anexo Único desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O Plano Municipal pela Primeira Infância constitui instrumento de planejamento estratégico das políticas públicas voltadas às crianças de até seis anos de idade, observados os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta, da intersetorialidade e da participação social.

Art. 2º São objetivos do Plano Municipal pela Primeira Infância:

- I – promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância;
- II – fortalecer a articulação entre as políticas públicas voltadas à infância;
- III – garantir a proteção integral e a efetivação dos direitos das crianças;
- IV – fortalecer o papel da família, da comunidade e do Poder Público na promoção do desenvolvimento infantil;
- V – estabelecer diretrizes, metas e ações para a formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas destinadas à primeira infância.

Art. 3º A execução do Plano Municipal pela Primeira Infância será coordenada pela Secretaria Municipal de Governo, em articulação com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal responsáveis pelas políticas voltadas à primeira infância.

Art. 4º Compete às Secretarias Municipais e aos órgãos envolvidos incorporar as diretrizes, objetivos, metas e ações do PMPI aos seus respectivos instrumentos de planejamento, observadas suas competências legais e disponibilidade orçamentária.

Art. 5º O acompanhamento e o monitoramento do Plano Municipal pela Primeira Infância serão realizados de forma intersetorial, com participação:

- I – da Comissão Municipal Intersetorial do PMPI;
- II – do Comitê Gestor do PMPI;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

III – da Câmara Técnica de Governança e Monitoramento;

IV – do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Parágrafo único. O CMDCA exercerá o controle social do Plano, acompanhando sua implementação e propondo recomendações para seu aperfeiçoamento.

Art. 6º O Poder Executivo promoverá o monitoramento permanente da execução do Plano Municipal pela Primeira Infância, utilizando indicadores, metas e mecanismos de avaliação previstos em seu Anexo.

Art. 7º O Plano Municipal pela Primeira Infância será objeto de avaliação periódica e poderá ser atualizado sempre que necessário, mediante processo participativo coordenado pelo Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Parágrafo único. As revisões deverão preservar os princípios, objetivos e diretrizes estabelecidos nesta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

§1º A implementação das ações, programas e projetos previstos no Plano Municipal pela Primeira Infância de Votuporanga – PMPI, observará, quando aplicável, o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as prioridades administrativas e a capacidade financeira do Município.

§ 2º O Poder Executivo poderá promover a implementação das ações previstas no PMPI mediante recursos próprios, transferências voluntárias, convênios, termos de cooperação, operações de crédito autorizadas em lei, fundos públicos e demais instrumentos legalmente admitidos, observada a legislação aplicável.”

9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 31 de julho de 2026.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2334-50EF-E6BD-F765

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGE AUGUSTO SEBA (CPF 589.XXX.XXX-53) em 03/08/2026 15:04:44 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/2334-50EF-E6BD-F765>